



COMISSÕES PERMANENTES EM CONJUNTO.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PROCESSO: Projeto de Lei nº 01/2022. Protocolo 00077/2022.

NATUREZA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder contribuição à Casa de Caridade de Pirai – Hospital Flávio Leal e dá outras providências.

RELATORES: Ronaldo Corrêa Leite, Carlos Alexandre Correia da Silva e Sebastião dos Santos Justiniano.

P A R E C E R

1. Em razão do que dispõe o art. 53 da Resolução nº 378, de 20/12/2002 (Regimento Interno), as Comissões acima referenciadas em conjunto, examinam o projeto apresentado, com a conclusão ao final.

2. O projeto de lei ora apresentado tem como objetivo a autorização de contribuição para a Casa de Caridade de Pirai – Hospital Flávio Leal, no valor de R\$1.674.604,92 (um milhão, seiscentos setenta e quatro mil, seiscentos e quatro reais e noventa e dois centavos), a serem repassados em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 139.550,41 (cento e trinta e nove mil, quinhentos e cinquenta reais e quarenta e um centavos) . O valor é referente a recursos financeiros originados do Fundo Nacional de Saúde, por meio da portaria MS/GM nº 2 de 28 de setembro 2017.

3. Destaca ainda o Senhor Prefeito na Mensagem que encaminha o presente Projeto de Lei o pedido de tramitação em caráter de emergência, pois o projeto de lei tem por finalidade a transferência de recursos financeiros à Casa de Caridade de Pirai, qualidade de mantenedora do Hospital Flávio Leal, a título de contribuição, em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei da Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101 de 2000).

4. A anuência do Poder Legislativo Municipal tornou-se primordial, em virtude da necessidade de se adequar as disposições contidas na supracitada resolução, as normas estatuídas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, salientado que o presente repasse será disciplinado através de Termo de Compromisso a ser firmado entre as partes.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CMP - PIRAI-RJ
Processo n° 00077
Rúbrica 116 Fls 09

A LRF descreve a partir do artigo 26, estabelece a necessidade de lei específica, fazendo também alusão as leis municipais que versam sobre o orçamento:

“ Art. 26 – A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§ 1º - ...

§ 2º - ...”

6. Antes da Lei de Responsabilidade Fiscal, havia os que entendiam desnecessária lei específica para autorizar auxílios, subvenções e contribuições, para isso bastaria uma dotação genérica na lei orçamentária anual. Essa ausência de detalhamento ensejava alta margem de discricionariedade, de tal sorte que, não raro, o Poder Executivo beneficiava outras entidades, como por exemplo, clubes de futebol em detrimento de hospitais filantrópicos ou orfanatos.

7. Em sendo assim, entendeu-se, para por fim a controvérsia, tanto quanto a subvenção, ora por contribuição, a ajuda estatal atentar sempre para estar individualmente autorizado em lei específica, de iniciativa do Poder Executivo, na qual compareça o nome da instituição e o valor do repasse.

8. Em conclusão, diante da exposição acima, os Relatores “in fine” assinados, opinam pela procedência do projeto e, conseqüentemente, pela APROVAÇÃO nos termos propostos.

SALA DAS COMISSÕES, 07 de fevereiro de 2022

Ronaldo Corrêa Leite

Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Membro da Comissão de Finanças e Orçamento.

Carlos Alexandre Correia da Silva

Relator da Comissão de Finanças e Orçamento e Presidente da Comissão de Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Sebastião dos Santos Justiniano.

Relator da Comissão de Saúde e Assistência Social

CMP - PIRAI-RJ
Processo nº 00077
Rúbrica 149 Fls 04

Conclusão das Comissões: Pelas conclusões dos ilustres relatores.

SALA DAS COMISSÕES, 07 de fevereiro de 2022

João Carlos dos Santos Máximo
Membro da Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final.

Luiz Fernando Colucci Júnior
Presidente da Comissão de Saúde e
Assistência Social.